



# BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1.231 DE 18 DE agosto DE 1989

"Dispõe sobre a concessão de pensão especial a pessoa que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma pensão especial e vitalícia a Sra. IZABEL RAIMUNDA GARCIA, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

Art. 2º - A pensão ora concedida tem sua origem no fato de ser a beneficiária companheira, por longos anos, de LUIZ LEITE DE FARIAS, ex-servidor Municipal, desvinculado do INPS e falecido em acidente de trabalho, para a Municipalidade.

§ Único - O recolhimento da pensão estabelecida por esta Lei, isenta a Municipalidade de qualquer outras obrigações cíveis e/ou trabalhista, com relação aos sucessores do falecido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 18 de agosto de 1989

**CERTIDÃO**

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

Certifico e dou fé que esta Lei foi aprovada  
da no livro provisório nº 19, fls. 193/194 e publicada no mural da Câmara  
Municipal

Em 28 / 08 / 1989